



**DECRETO Nº 159/2021**

**INSTITUI O CENTRO DE OPERAÇÕES DE  
EMERGÊNCIAS PARA O NOVO  
CORONAVÍRUS (COE COVID-19) NO  
MUNICÍPIO DE XANXERÊ.**

**OSCAR MARTARELLO**, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto Municipal nº 129/2021, de 25 de fevereiro de 2021 que declara Estado de calamidade pública em todo o território do município de Xanxerê, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com nova redação dada pelo Decreto nº 134, de 1º de março de 2021;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.190, de 26 de novembro de 2020, do Ministério da Saúde que instituiu o Gabinete de Crise da Covid-19 para dispor sobre o Centro de Operações de Emergências para o novo Coronavírus (COE Covid-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Operações de Emergências para a Covid-19 (COE Covid-19) como mecanismo municipal da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito municipal.

**Art. 2º** Compete ao COE Covid-19:

I – planejar e propor medidas para enfrentamento da pandemia, as quais deverão ser apresentadas à Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê;

II – articular-se com os gestores federais e estaduais do SUS;



III – organizar e executar ações definidas pela Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê;

IV – encaminhar ao Prefeito Municipal relatórios técnicos sobre o estado de calamidade pública no Município de Xanxerê, bem como a respeito das ações administrativas em curso;

V – propor, de forma justificada, ao Prefeito Municipal o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 3402, de 14 de dezembro de 2011;

VI – manifestar, de forma justificada, ao Prefeito Municipal proposta de prorrogação de prazo ou de encerramento da decretação de estado de calamidade pública.

**Parágrafo único.** O COE Covid-19 será representado na Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O COE Covid-19 será composto pelos seguintes representantes:

- I – FRANCIS MARA ZAGO PEGORARO e DIEGO DAVI CORSO – Coordenação;
- II – ARIANA COELHO PINTO – Apoio à Coordenação;
- III – BRUNA FIUZA DE CARVALHO – Apoio à Gestão;
- IV – CLECI SCHEIBEL ZANIN – Gestão da Emergência;
- V – CAROLINE CENZI – Vigilância em Saúde;
- VI – THAISE CARINA XAVIER TOFOLO – Atenção à Saúde;
- VII – GABRIELA FERRONATO PRETTO e JESSICA DUZ MENDES MACHADO – Atenção Especializada;
- VIII – JULIANA APARECIDA PASETTI EICHELT – Atenção Primária;
- IX – FRANCIELE OGLIARI ZAPE – Finanças;
- X – FERNANDO DAL ZOT – Procuradoria-geral do Município;
- XI – CRISTINA ERPEN – Logística;
- XII – WALDEREZA DALMOLIN – Comunicação;
- XIII – CARMEM ZAMARCHI – Vigilâncias;
- XIV – CLAUDETE JANETE BREIER – Imunização;
- XV – FRANCIELE BRUNONI – Laboratório;
- XVI – REGINA TONELLO CATAPAM – Farmácia;
- XVII – FERNANDO EBERS – Odontologia;
- XVIII – MARINA BORTOLUZZI DE SOUZA – Saúde Mental.

§ 1º. A Controladoria-Geral do Município atuará no controle e orientação das ações desenvolvidas pelo COE Covid-19 especialmente aquelas relacionadas à aplicação de recursos.







**§ 2º.** As Secretarias Municipais e demais serviços prestarão apoio administrativo ao COE Covid-19 quando solicitado.

**§ 3º.** Ficam convalidados os atos praticados pela coordenação do COE até a publicação deste Decreto.

**Art. 4º** O COE Covid-19 se reunirá em caráter permanente até o encerramento da declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Xanxerê.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COE Covid-19 representantes de órgãos públicos e entidades privadas, especialistas e técnicos, com o objetivo de prestar assessoramento sobre temas específicos.

**Art. 5º** A participação do COE Covid-19 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º** O COE Covid-19 terá duração enquanto perdurar a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Xanxerê em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 19 de março de 2021.

**OSCAR MARTARELLO**  
Prefeito Municipal